



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ZONA DA MATA  
Ata da 156ª reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2024

1 Em 28 de fevereiro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Zona da Mata (URC ZM) do  
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de  
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares  
4 e suplentes: o presidente suplente Dorgival da Silva, representante da SEMAD; Representantes do poder público:  
5 Rogério Jacinto Gomes, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Pedro Emboava  
6 Vaz, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); José Eduardo Duarte, da Secretaria de Estado  
7 de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Eden Rigueira Medeiros, da Polícia Militar do Estado de Minas  
8 Gerais (PMMG); Luciano Rufato Teixeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
9 (Crea/MG); Fábio Rodrigues Lauriano, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Vicente de Paulo  
10 Pinto, da Prefeitura de Ubá. Representantes da sociedade civil: Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira, da  
11 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da  
12 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); André Garcia Schmidt, da Associação Brasileira de  
13 Geração de Energia (Abragel); Ariadna Lúcia Pereira, da Associação Brasileira de Engenheiros Civis (Abenc);  
14 Carolina Francisca Corrêa de Oliveira, da Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais (Ajuda); Igor Lopes Xavier, da  
15 Associação de Recuperação e Proteção Ambiental (Arpa); Marcos Antônio dos Reis Teixeira, do Serviço Nacional  
16 de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.**  
17 Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Dorgival da Silva declarou aberta a 156ª reunião da  
18 Unidade Regional Colegiada Zona da Mata. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino  
19 Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA**  
20 **SECRETARIA EXECUTIVA.** O presidente Dorgival da Silva relembrou pontos do Regimento Interno acerca dos  
21 procedimentos durante a realização das reuniões dos Colegiados do COPAM, para orientação dos conselheiros.  
22 **5) EXAME DA ATA DA 155ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 155ª reunião da URC Zona da Mata,  
23 realizada em 29 de novembro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura  
24 de Ubá, Fiemg, Faemg, Abenc, Ajuda, Arpa e Senar. Abstenção: Abragel. Justificativa de abstenção. O conselheiro  
25 André Garcia Schmidt, representante da Abragel, justificou abstenção de voto pelo motivo de não ter participado  
26 da reunião anterior. **6) REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO**  
27 **DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO**  
28 **AMBIENTE (FEAM).** **Apresentação: SEMAD.** Anelisa Mota Sales Barbosa, da Assessoria de Normas e  
29 Procedimentos, fez apresentação sobre a reorganização administrativa do Estado no âmbito da SEMAD e da  
30 FEAM, detalhando as alterações de competências e de estrutura regulamentadas em 2023, e se colocou à  
31 disposição para esclarecimentos. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta  
32 reunião. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE**  
33 **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 7.1) Bauminas Mineração Ltda. Lavra a céu aberto. Minerais metálicos, exceto**  
34 **minério de ferro. Chácara, Coronel Pacheco, Goianá e São João Nepomuceno/MG. Licença Prévia. PA/SLA/Nº**  
35 **2954/2022. Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0030296/2023-79. ANMs nº 830.051/1981; 830.053/1981;**  
36 **830.056/1981; 830.058/1981; 830.059/1981. Classe 3. Apresentação: URA ZM.** Recurso indeferido por maioria  
37 nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Ubá, Abragel, Ajuda e Arpa.  
38 Abstenções: Seapa, Sede, Fiemg, Faemg e Senar. Ausências: MPMG e Abenc. Manifestações de votos favoráveis  
39 e justificativas de abstenções. Conselheiro André Garcia Schmidt/Abragel: “Favorável ao parecer da Supram pela  
40 manutenção do arquivamento, embora bastante contrariado com esse voto meu e clamando pela AGE a se  
41 manifestar e simplificarmos esse ponto do licenciamento.” Conselheiro Rogério Jacinto Gomes/Seapa: “Eu vou  
42 me abster em função da dificuldade. Entendendo o amparo legal do parecer, mas como uma forma também de  
43 reflexão que uma situação dessa, que o empreendedor não recebeu uma resposta de prefeitura, é algo que nós  
44 precisamos discutir dentro do processo de licenciamento.” Conselheiro Pedro Emboava Vaz/Sede: “Abstenção.

45 Seguindo o que o conselheiro da Seapa mencionou, nós entendemos que esse processo sofreu várias dificuldades  
46 para poder ser prosseguido, apesar de não ter óbice e não ver o empreendedor tratando isso de uma maneira  
47 leviana. Mas entendemos também que, do ponto de vista legal, a Supram seguiu os procedimentos legais, apesar  
48 de nem sempre a legislação estar de acordo com o processo, que precisa ser seguido do ponto de vista pragmático,  
49 do que acontece na vida real. Mas importante ressaltar a informação da equipe da SEMAD também na hora de  
50 informar ou de dar informações necessárias para o prosseguimento do processo. Mas, com isso, entendendo  
51 todos esses pontos, nós nos abtemos.” Conselheiro José Eduardo Duarte/Seinfra: “Voto a favor.” Conselheiro  
52 Eden Rigueira Medeiros/PMMG: “A Polícia Militar vota favorável.” Conselheiro Luciano Rufato Teixeira/Crea:  
53 “Voto favorável, senhor presidente.” Conselheiro Vicente de Paulo Pinto/Prefeitura de Ubá: “Meu voto é de  
54 acordo com o parecer da URA.” Conselheira Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira/Fiemg: “Eu vou me abster  
55 entendendo que municípios pequenos possuem essa dificuldade de liberação de certidão. Não é o primeiro  
56 processo assim que presencio, não deveria ser, mas ainda é um problema que os empreendimentos vêm  
57 enfrentando. E conforme entendido isso não é um problema com a URA – ela só seguiu as deliberações – e, sim,  
58 de terceiros. Além de não haver uma manifestação negativa do município.” Conselheiro Henrique Damásio  
59 Soares/Faemg: “Eu também voto pela abstenção, respeitando o posicionamento da Unidade Regional Zona da  
60 Mata. Porém, nós vemos essas dificuldades realmente e esses empecilhos, que não foram motivados pelo  
61 empreendedor. Pelo contrário, o empreendedor está querendo exercer uma atividade lícita buscando a  
62 regularização ambiental.” Conselheira Carolina Francisca Corrêa de Oliveira/Ajuda: “Voto favorável.” Conselheiro  
63 Igor Lopes Xavier/Arpa: “Voto favorável, senhor presidente.” Conselheiro Marcos Antônio dos Reis Teixeira/Senar:  
64 “Abstenção no mesmo sentido dos colegas, como voto de protesto no sentido objetivo de podermos ajudar os  
65 órgãos e os empreendedores a buscar uma solução.” **Manifestações com pedidos de registro em ata e**  
66 **contribuições apresentadas pelos conselheiros durante a discussão do processo.** Conselheiro André Garcia  
67 Schmidt/Abragel: “Nós, como associação, já consultamos a SEMAD, na época, a respeito da exigência da certidão  
68 municipal de regularidade, uma vez que não está apoiada em lei; eu acho que está apoiada numa Resolução  
69 Conama, salvo engano. E, se alguém do jurídico da URA pudesse nos esclarecer esse ponto; é objeto, inclusive, de  
70 avaliação. Pelo que nos foi dito à época por representante da Suara, ainda na organização anterior, estava sendo  
71 avaliado pela Advocacia-Geral do Estado. Isso provavelmente ainda não foi concluído pela AGE, mas existe em  
72 trâmite esse questionamento da exigência da certidão municipal. Sabemos que alguns Estados no Brasil não exige  
73 para licenciamento ambiental, e a SEMAD em Minas Gerais não adotou isso. Eu gostaria de saber se tem alguma  
74 atualização sobre o tema.” Julita Guglinski Siqueira/URA ZM: “A certidão municipal é obrigatória, está prevista na  
75 Conama 237 e agora no Decreto 47.383; era prevista no 44.844, e agora no 47.383. Sobre essa questão de não  
76 ter previsão legal, eu gostaria de pedir a oportunidade para ler um trecho de uma citação que fizemos, inclusive,  
77 em outro processo similar em que foi levantada essa questão também. O inciso I do artigo 8º da Lei Federal  
78 6938/81, que criou o Conama, estabelece que 'compete ao Conama estabelecer, mediante proposta do Ibama,  
79 normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras a ser concedido pelos  
80 Estados e supervisionado pelo Ibama. Os conselhos públicos de Meio Ambiente, de uma forma geral, podem  
81 estabelecer regras sobre o licenciamento de maneira supletiva em virtude do que estabelece o parágrafo 2º do  
82 artigo 24 da Constituição Federal, de maneira que as Resoluções do Conama acabam tendo força de norma geral.  
83 As resoluções do Conama servem como regras a serem impostas pelos órgãos administrativos de Meio Ambiente  
84 componentes do Sisnama, que poderão somente regulá-los e complementá-los quando for o caso. Sendo assim,  
85 é obrigatória a cobrança da certidão a que se refere o parágrafo 1º, art. 10 da Resolução Conama 237/1997.”  
86 Conselheiro André Garcia Schmidt/Abragel: “Eu só adiciono que, após o Decreto 47.383, foi sancionada a Lei da  
87 Liberdade Econômica de 2019, que traz exatamente essa questão relacionada ao que pode ou que poderia ser  
88 exigido, ou, melhor dizendo, o que pode ser exigido deve estar amparado em lei e não por Resolução Conama.  
89 Esse foi um entendimento. Inclusive, conversando com colegas e representantes da SEMAD, acho até por isso  
90 suscitou à AGE uma manifestação. Mas fica claro, em relação a esse processo específico, como que foi conduzido.”  
91 Julita Guglinski Siqueira/URA ZM: “Eu só queria fazer uma complementação, porque o conselheiro falou da Lei de  
92 Liberdade Econômica, e, de fato, a lei fala que a administração pública tem que exigir certidão previamente  
93 expressa em lei. Só que o nosso entendimento é que essa lei, no caso a Conama 237, é uma lei em sentido  
94 material. Pode não ser uma lei em sentido formal, mas é uma lei em sentido material. E conforme o entendimento  
95 que eu explanei anteriormente, sobre a Lei Federal 6.938, que criou o Conama, deu essa competência para o  
96 Conama, nós entendemos que está amparado, sim, por legislação e que essa certidão pode e deve ser exigida.”

97 Conselheiro André Garcia Schmidt/Abragel: “Eu compreendo. Aproveitei essa discussão do processo de  
98 Cataguases e região, que envolve outros municípios, para colocar que é uma reflexão ao órgão ambiental, aos  
99 conselheiros, que empreendimentos, atividades econômicas estão deixando de acontecer em razão disso, em  
100 razão de ter que articular um documento junto ao ente municipal para que possa seguir ou abrir o processo de  
101 regularização ambiental de qualquer atividade enquadrada na DN 217. Mas outros Estados já superaram essa  
102 discussão e estão, de certa forma, recebendo empreendimentos sem passar por essas questões de ter ainda um  
103 tipo de anuência do município. Deveria ser um documento automático emitido se o empreendimento ou a  
104 atividade não têm nenhuma interferência nas leis municipais, no zoneamento municipal, no uso e ocupação do  
105 solo municipal. Mas acaba que, na prática, não é isso que acontece. Tem várias etapas para se obter uma simples  
106 certidão de regularidade municipal, que deveria ser quase que autodeclaratória, meio que automática. O jurídico  
107 da prefeitura conferiu no ordenamento jurídico municipal, não tem nenhuma lei do município que impeça aquela  
108 atividade naquele local, então seria emitido. Mas não é bem assim que acontece na vida real. Então eu acredito  
109 que Minas Gerais perde ao não finalizar essa discussão, a AGE não se posicionar, não dar as diretrizes para o  
110 Sisema e para a FEAM.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, senhor presidente, pela  
111 oportunidade. Eu gostaria, na verdade, de parabenizar as manifestações do conselheiro André, da Abragel.  
112 Realmente, ele é uma pessoa diferenciada aqui neste Conselho, assim como tem vários representantes, com o  
113 ponto de vista muito técnico sobre as questões de licenciamento, demonstrando o profundo conhecimento que  
114 ele tem dos procedimentos de licenciamento em nosso Estado e nosso país. Nós vemos, Dorgival, que o órgão  
115 ambiental evolui bastante, mas tem questões, eu sei, que isso aqui não é na esfera da URC Zona da Mata e nem  
116 na esfera da sua chefia na Regional Zona da Mata, mas realmente vemos que a AGE tem lutado por brigas ruins,  
117 e assuntos relevantes para desembaraçar juridicamente o licenciamento ambiental ela não enfrenta. Podemos  
118 citar o exemplo aqui que a AGE repudia a aplicação da prescrição intercorrente dos processos administrativos em  
119 nosso Estado oriundos de fiscalização. Eu faço essa crítica em público, já fiz também na Câmara Normativa e  
120 Recursal. E vou além, mês que vem nós vamos rever a DN 213, do licenciamento ambiental: não seria oportuno  
121 primeiramente rever a DN 217 para depois rever a DN 213? Então não entendemos um pouco, tem hora, a lógica  
122 dessas revisões das normas no Estado e vamos acabar deixando de passar essa questão. E aí eu discordo da  
123 representante. Eu respeito a opinião da representante da SEMAD, ela expôs que a resolução é uma lei material.  
124 Realmente, eu tenho plena convicção de que a Resolução 237, tanto a 237 e a 01/86 não são leis, não passaram  
125 por um processo legislativo. E passou da hora, em âmbito da União – infelizmente, temos uma dificuldade muito  
126 grande no Conama –, de revogar essas leis e aprovar a Lei Geral do Licenciamento para trazer segurança tanto  
127 para o órgão ambiental quanto para os usuários dos sistemas e para os empreendedores. Fica aqui em tom de  
128 manifestação. Ficamos no impasse. Como conselheiros aqui, como você bem falou, também ficamos nessa  
129 situação. Não sei se o indeferimento, se isso poderia sair de pauta, aguardar, ser sobrestado, se existe algum  
130 instrumento legal que permitiria não sermos injustos com o empreendedor aqui e ao mesmo tempo também não  
131 estarmos votando contrariando algum tipo de norma. Então essa é a minha manifestação. Eu acho que a AGE,  
132 Advocacia-Geral do Estado, poderia contribuir mais com as questões procedimentais. Temos um conflito aqui  
133 também em Minas, aplica-se a Lei da Mata Atlântica ou o Código Florestal das áreas consolidadas no meio rural?  
134 Então temos assuntos que são espinhosos, são complexos. E esse assunto, a certidão municipal, realmente o  
135 André lembrou bem aqui da Lei da Liberdade Econômica, um ato não pode barrar uma atividade lícita. Hoje  
136 mesmo eu estava... Desculpa me alongar, mas acho importante que fique registrado em ata minha manifestação.  
137 Eu peço essa consignação e também a do André, eu acho que ele também vai querer que fique registrada em ata  
138 a manifestação dele. Hoje mesmo está tendo o congresso municipal Fórum Mineiro de Meio Ambiente da AMM,  
139 a Associação Mineira dos Municípios, e o promotor muito bem colocou a Lei da Liberdade Econômica, colocou da  
140 ação supletiva dos entes em detrimento de demora não justificada de um outro órgão. Então nós ficamos nesse  
141 impasse: o licenciamento é no Estado, os municípios utilizam esse instrumento como uma forma de barganha; às  
142 vezes, vai para o Codema emitir essa certidão, o que eu considero um completo absurdo Codema deliberar. Aí  
143 coloca condicionante em cima das certidões. Sendo que é vedado o duplo licenciamento no nosso país. A partir  
144 da publicação da Lei Complementar 140 ficou muito claro isso, é um ente só que licencia. Então essa certidão é  
145 um mero formalismo, e, como muito bem falou o André, infelizmente, nosso Estado vai sendo alijado dos  
146 empreendimentos. A mineração fica aqui em Minas porque é um critério locacional, o minério está aqui, mas  
147 outras atividades certamente vão para outros Estados. É uma pena. Eu só tenho a dizer isso, pessoal, é uma pena  
148 que vemos que existe, sim, o duplo licenciamento aqui no nosso Estado. A partir do momento que o município

149 leva uma certidão dessa para o Codema, ele está fazendo um duplo licenciamento. E aí entramos nesse imbrógl  
150 jurídico. Sabemos que não é culpa de vocês da Supram, pelo contrário, da Unidade Regional de Regularização,  
151 mas, muito bem lembrado, a AGE tem que atacar os problemas e tem que resolvê-los e não prorrogá-los ou  
152 postergá-los. Aí eu reforço que a minha manifestação, assim como a do André – acho que ele não vai colocar óbice  
153 algum –, fique consignada em ata. Muito obrigado.” Conselheiro André Garcia Schmidt/Abragel: “Acho que é  
154 importante que conste em ata essa manifestação nossa, para evoluirmos um assunto que acho que ganho  
155 ambiental real eu não vejo ao submeter ao município, municípios que muitas vezes não têm zoneamento, não  
156 têm plano diretor. Um formalismo, como foi dito pelo Henrique, emitir uma certidão de regularidade. Acho que  
157 a própria Unidade Regional e o Sisema têm todas as condições para avaliar a localização. A IDE Sisema, inclusive,  
158 estabelece, acho que o próprio empreendedor consegue, antes de abrir qualquer processo de licenciamento, ver  
159 situações ali que implicam em alguma questão locacional. Então eu não acredito que, passando por essa instância  
160 municipal, com a certidão de regularidade, estamos evitando e oportunizando uma maior qualidade no  
161 licenciamento ambiental e percebendo coisas diferentes do que seriam percebidas se não tivesse. Então por isso  
162 eu peço que fique registrado em ata, sim.” Conselheiro Rogério Jacinto Gomes/Seapa: “Deixar registrado também  
163 que é importante a manifestação do município. Até outro dia eu estava no município aqui, e o Codema de vez em  
164 quando tinha alguma questão lá de demanda, de pleito mais ou menos nessa linha, e eu acho que é importante a  
165 manifestação. Porém, dentro de um licenciamento de questões maiores, na falta de uma manifestação –  
166 registrando que não houve negativa –, é necessário que tenhamos algum outro encaminhamento – logicamente  
167 com previsão, porque o licenciamento é de ordem legal – com previsão para suprir essa situação. Primeiramente  
168 tem que partir da boa-fé do empreendimento, que está buscando a sua regularização, e que foram solicitadas as  
169 certidões e essas não vieram. Então não há negativa. E aí com essa fala eu pergunto até na linha que o Henrique  
170 Damásio, o conselheiro, falou, qual alternativa nós temos. Porque se nós olharmos o andamento aqui foi dado  
171 um prazo. Antes de esse prazo expirar o empreendedor consultou o órgão do que fazer. Então a opção foi sobre  
172 o sobrestamento. Não sei se é o melhor caminho, mas qual alternativa a fazer diante de uma dificuldade que não  
173 é intrínseca a quem está pedindo o licenciamento? O que poderia ser feito até em função também da fala do  
174 Henrique?” Presidente Dorgival da Silva: “É até um questionamento reflexivo sobre essa questão, que tanto  
175 também serve para outros processos que passam pelo mesmo problema. Quanto à atuação do órgão ambiental,  
176 dentro do licenciamento, foram dados todos os prazos possíveis, legais, permitidos dentro do processo de análise,  
177 para que o documento fosse apresentado. O empreendedor teve e tem dificuldade hoje ainda de obter os  
178 documentos. São quatro municípios, e, pelo relato do parecer ao qual os senhores tiveram acesso, dos quatro  
179 municípios apenas um emitiu a certidão. Outro emitiu fora do modelo. Ainda tem o modelo em que tem que ser  
180 apresentada a certidão, ela não veio com o modelo correto. E outros dois municípios não se manifestaram. E foi  
181 dado todo o prazo. E se ventilou, vamos dizer assim, em algum momento, a possibilidade de um sobrestamento,  
182 mas ele não se realizou, a empresa fez o seu pedido, mas não houve uma aprovação do pedido de  
183 sobrestamento... E refletiu na decisão sobre o licenciamento ambiental que, foi o arquivamento da licença  
184 ambiental, do pedido de licença ambiental para esse empreendimento.... Nós não temos hoje nenhum  
185 instrumento, nenhuma previsão que pudesse ser adotada para postergar, vamos dizer assim, essa análise para  
186 esperar. Eu não sei, hoje não tem informação de como está esse processo junto aos municípios. Nós temos uma  
187 informação de que a empresa iria, inclusive, acionar os municípios na Justiça para que fossem obrigados a  
188 manifestar, porque ficar sem dar uma resposta é uma coisa sem sentido. Eu não sei se isso já avançou, se já houve  
189 alguma iniciativa nesse sentido. Mas hoje, se a empresa entrar com um novo processo de licenciamento, ela pode  
190 formalizar um novo processo de licenciamento, ele vai ser analisado até mais rápido, porque são as mesmas  
191 informações do processo anterior. Mas vai esbarrar novamente nesses documentos, que são as certidões  
192 municipais, que precisam ser apresentadas para que a licença seja concedida. Em se tratando de LP, está se  
193 avaliando a viabilidade ambiental do empreendimento, a concepção do empreendimento, se ele pode se instalar  
194 nessa região. Então esse é um dos fatos importantes para essa etapa do licenciamento. Então se essa certidão  
195 não é apresentada, infelizmente, o processo vai para o arquivamento. A decisão é não de indeferimento da  
196 concepção, porque não é indeferimento do projeto como ele foi apresentado, mas é um arquivamento por  
197 ausência de documentos obrigatórios na instrução do processo.” Conselheiro Vicente de Paulo Pinto/Prefeitura  
198 de Ubá: “Eu queria contribuir com uma pequena coisa aqui. Não estou defendendo nenhum prefeito ou coisa  
199 parecida, é uma decisão, de repente, para uma atividade que nós sabemos que é altamente degradante. É uma  
200 decisão difícil para um prefeito, e, pelo que me parece, quem tem que dar declaração ou é o prefeito ou quem

201 ele delegue para isso. Agora eu penso que o empreendedor deve abordar a administração municipal de uma  
202 forma a provocar uma boa discussão e mostrar o que ele está disposto ou o que o município tem para exigir como  
203 compensação daquele dano que vai ficar para aquele território do município. Então, essa é a minha contribuição.  
204 Acho que o empreendedor, eu ouvi pouco do que ele falou, mas eu vi o recurso e penso que de repente pode ter  
205 faltado esse corpo a corpo na busca de mostrar o tamanho do empreendimento, o tamanho daquilo que pode  
206 provocar, os acessos à mineração, a quantidade de caminhões que vão estar transitando, se tem ponte para ser  
207 passada. Enfim, qual é o verdadeiro impacto disso. Eu acredito que nos estudos apresentados devem ter sido  
208 apresentados esses impactos, mas deve ser discutido com o prefeito, mesmo tendo em conta que o licenciamento  
209 está acontecendo no Estado. Eu penso que pode ter se perdido essa oportunidade, e agora chegou a este  
210 momento que, a meu ver, como conselheiros, temos que definir pelas três possibilidades: ou fica de acordo com  
211 o parecer da URA; ou vota contrário justificando ou pede vista ou se abstém. São quatro possibilidades. Então fica  
212 uma situação bastante difícil. Acho que já foi bem discutido... Mas eu penso que o empreendedor, diante do  
213 recurso que foi feito, que aponta pelo indeferimento, acho que deve insistir, mas buscando a prefeitura, as  
214 prefeituras envolvidas, para mostrar o tamanho e a que está disposto a compensar de uma forma legal, os  
215 passivos que vai deixar durante a exploração. Essa seria minha contribuição... Acho que eu tenho que dar um  
216 pouquinho da minha contribuição até pela experiência de ser de um município que faz o processo de  
217 licenciamento. Então já estive nessa condição de ter dificuldade de emitir uma declaração por conta do tamanho  
218 do impacto que é uma mineração. Mas acho que essa discussão tem que ser feita, muito bem-feita com os  
219 técnicos contratados por parte do empreendedor, com o prefeito, com o pessoal da prefeitura. O  
220 desenvolvimento exige esses licenciamentos, exige que a coisa caminhe. Eu entendo que alguns prefeitos ou  
221 secretários possam ficar preocupados em conceder uma declaração. De repente, não tem um modelo do plano  
222 diretor muito bem fundamentado, então tem essa dificuldade, sim. Essa é a minha contribuição, e obrigado por  
223 me permitir.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Dorgival, obrigado pela palavra novamente. Eu  
224 também gostaria que ficasse consignada em ata, na íntegra, a minha manifestação. Neste caso aqui estamos  
225 realmente com esse impeditivo normativo, nem vou dizer legal, acho que seria normativo. Eu entendi o que você  
226 quis dizer sobre a questão de controle de legalidade, que as nossas decisões não podem ferir algum tipo de lei.  
227 Mas eu não estou me referindo à sua atuação na Supram, que eu acompanho já há algum tempo na URC, Unidade  
228 Regional Colegiada da Zona da Mata. Mas nós temos visto. E aí é o seguinte, até por todos os Conselhos aqui: o  
229 Conselho é um Conselho de Política Ambiental, e o nosso voto é um voto baseado nas nossas convicções. Aqui  
230 não se espera parcialidade. Eu represento a Faemg e tenho a convicção de que a produção rural é importante,  
231 enfim, sustentabilidade no meio rural, um tripé interessante para nós. E quando tiver algum processo relativo ao  
232 meio rural aqui eu vou fazer de tudo para que seja aprovado, dentro das quatro linhas, vamos dizer assim. O que  
233 tem acontecido – não é o nosso caso, mas é importante reverberar isso – é que algumas decisões que o órgão  
234 ambiental entende contrárias ao Conselho, à que o Conselho tomou, estão sendo alvos de controle de legalidade.  
235 E eu vou ser bem honesto aqui: todas as decisões das URCs que foram contrárias ao previsto pelo órgão ambiental,  
236 seja no julgamento de autos de infração, nos recursos contra indeferimento de licença, são alvos de controle de  
237 legalidade, assim como também tem ocorrido na Câmara Normativa e Recursal. O controle de legalidade é quando  
238 tem uma decisão ilegal. Eu acho que a SEMAD, através também da AGE, tem banalizado esse instituto. E aí é muito  
239 ruim para um Conselho de Política Ambiental ter todas as suas decisões anuladas, porque perde um pouco a nossa  
240 função aqui. Não é o caso, mas é importante que todos saibam, nós temos que votar com a nossa convicção plena,  
241 que estamos aqui para contribuir no exercício até mesmo da função pública. Nós podemos ser penalizados, claro,  
242 mas a nossa convicção contrária ao órgão não quer dizer que nós estamos cometendo nenhuma ilegalidade. Não  
243 é o caso aqui, mas eu queria só que deixasse registrado, porque isso tem sido, frequentemente, com uma  
244 recorrência grande, esses controles de legalidade. O nosso trabalho aqui é um trabalho voluntário, nós  
245 analisamos, nós estamos discutindo aqui há quase duas horas e meia uma questão de política ambiental da Zona  
246 da Mata, e fica nesse imbróglio, nessa situação, que gostaríamos que não ocorresse. Eu entendi sua fala, você não  
247 quis de forma alguma coagir os nossos votos. Você está dando um entendimento – eu entendi perfeitamente –,  
248 você é um cara muito correto nas suas condutas. Eu já tive oportunidade diversas vezes de me reunir com você,  
249 conversar sobre outros empreendimentos, e você sempre foi muito objetivo e direto nas situações. É o que os  
250 empreendedores esperam, seja a resposta positiva ou negativa. O que o empreendedor não gosta é de não ter a  
251 resposta, como está acontecendo aqui com as prefeituras. Mas, impressionante, minha família é de origem na  
252 Zona da Mata. As prefeituras da Zona da Mata... Ubá é um caso ímpar, que é uma prefeitura amiga dos

253 empreendedores, que é muito bacana, isso é público e notório, mas as outras prefeituras, que dificuldade, uma  
254 simples declaração vira um imbróglio. Eu não sou representante aqui do sindicato da mineração, mas trabalhei  
255 muitos anos na Fiemg. A atividade minerária é uma atividade de utilidade pública. A partir do momento que o  
256 empreendedor faz o requerimento no DNPM, agora ANM, ele é obrigado a desenvolver sua lavra, ele não pode  
257 fazer especulação com um bem mineral. Então ficamos nesse imbróglio, a partir do momento que a Constituição  
258 prevê isso, ao mesmo tempo o município barra uma atividade essencial para a manutenção da nossa economia,  
259 prevista no artigo 170 da Constituição Federal, assim como também a preservação é prevista no artigo 225. É uma  
260 reflexão, não estou criticando, mas nós vivemos esse imbróglio, e o arcabouço jurídico brasileiro é cruel com o  
261 empreendedor. Infelizmente, nós precisando de emprego, precisando de divisas, de renda, e vivemos esse  
262 imbróglio. É mais nesse sentido mesmo a minha manifestação. Você foi muito correto na forma, mas outras  
263 situações têm ocorrido num Conselho de Política Ambiental, e é importante que todos saibam que podemos votar,  
264 sim, com a nossa tranquilidade, conforme entendemos que é o melhor no momento. É essa a minha manifestação.  
265 Obrigado.” Presidente Dorgival da Silva: “Conselheiro Henrique, obrigado pelas considerações. Eu peço desculpas  
266 aos conselheiros se me expressei mal e dei a entender alguma coisa um pouco diferente, mas meu objetivo era  
267 apenas explicar com um pouco mais de detalhe para a conselheira Mylena qual era a extensão, as possibilidades,  
268 dentro daquilo que ela colocou. Mas é aquilo que você reforçou mesmo, o conselheiro tem liberdade de votar  
269 dentro daquilo que ele acha, das suas convicções, daquilo que ele acha que deve votar.” Conselheiro Rogério  
270 Jacinto Gomes/Seapa: “Eu já escutei diversas manifestações sobre licenciamentos que são feitos sem o  
271 conhecimento do município. Eu até entendo que deve ser por aí esse pedido dos documentos, das certidões, aos  
272 municípios. Porém, precisa ter um outro critério de que a prefeitura, devidamente solicitada a emitir as certidões,  
273 terá também um prazo. Como o empreendedor teve um prazo para apresentar, como é um documento pedido  
274 num processo de licenciamento, ela (a prefeitura) também então terá que ter uma previsão legal disso, de,  
275 devidamente solicitada, ter um prazo também para responder, positivamente ou não. E na ausência de uma  
276 resposta ser entendido como está autorizando. Acho que talvez uma caminhada de proposição dentro desse  
277 debate seja algo parecido com isso. Muito obrigado.” Presidente Dorgival da Silva: “Conselheiro Rogério, eu acho  
278 que tem que evoluir mesmo essa discussão, tem que andar em direção aos municípios, a parte da administração,  
279 para tentar conciliar os dois lados. Eu acho que os dois lados têm direito. Os municípios precisam conhecer o que  
280 vai ser implantado, os impactos que estão chegando, mas o município também não pode analisar um  
281 licenciamento ambiental cuja competência seja do Estado. Às vezes, para emitir um documento, precisa entregar  
282 até os estudos ambientais ao município para ver o que vai acontecer. Mas não é o extremo, estamos falando  
283 realmente é de ter informação suficiente para que tenha segurança na manifestação municipal e que tenhamos  
284 presentes dentro do licenciamento esses documentos que vão nos dar informação de que o município tem  
285 conhecimento que esse empreendimento vai se instalar, está de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.  
286 Acho que muito bem falou o conselheiro Vicente, da Prefeitura de Ubá. Dentro dessa fala que o senhor colocou,  
287 a Julita, quando se manifestou, disse o seguinte: tem etapas do licenciamento, na formalização do processo de  
288 licenciamento o processo pode ser formalizado sem a certidão; para formalizar, não é documento obrigatório, ele  
289 é documento obrigatório para concessão da licença.” Conselheiro Vicente de Paulo Pinto/Prefeitura de Ubá: “Só  
290 para dar uma clareada para o conselheiro Rogério, dizer que todo documento, no momento que é protocolado  
291 no órgão público, a Lei de Transparência garante que aquele órgão público tem que estabelecer um prazo para  
292 resposta. Então todo documento que é protocolado, no caso o empreendedor tem que sair com a resposta, com  
293 o recibo do protocolo, já com a data marcada para sair aquele requerimento, deferindo ou indeferindo o pedido.”  
294 **8) ASSUNTOS GERAIS.** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, da SEMAD, esclareceu sobre desincompatibilização de  
295 conselheiros nas unidades colegiadas do COPAM durante o período eleitoral, em caso de participação como  
296 candidatas a cargo público. Informou que é exigida a substituição dos conselheiros que forem participar do pleito,  
297 conforme Lei Complementar nº 64, e citou questões de impedimento de que trata a Lei 14.184 e os critérios de  
298 substituição previstos no Regimento Interno do COPAM. Orientou que seja consultado o Tribunal Superior  
299 Eleitoral (TSE) quanto ao prazo para desincompatibilização, solicitou que o órgão ou entidade entre em contato  
300 com a SEMAD para a formalização do respectivo processo SEI nos casos de necessidade de substituição para  
301 desincompatibilização ou por qualquer outro motivo e colocou a Secretaria Executiva à disposição. **9)**  
302 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Dorgival da Silva agradeceu a  
303 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

304  
305  
306  
307  
308  
309

---

**APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Dorgival da Silva**  
**Presidente suplente da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata**